



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.162 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: “ALTERA OS §§ 1º E 2º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 1.103/2019 QUE AUTORIZOU O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NOS DIAS E PERCENTUAIS FIXADOS EM LEI”.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, §1º da Lei Municipal Nº 1.103 de 19 de Dezembro de 2019:

DE:

Art. 1º - (...)

§ 1º - O serviço extraordinário realizado de segunda-feira a sexta-feira será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

PARA:

Art. 1º - (...)

§ 1º - O serviço extraordinário realizado de **segunda-feira a sábado** será pago com acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, §2º da Lei Municipal Nº 1.103 de 19 de dezembro de 2019:

DE:

Art. 1º - (...)

§ 2º - O serviço extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PARA:

Art. 1 – (...)

§ 2º - O serviço extraordinário realizado aos **domingos e feriados** será pago com acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre as horas trabalhadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 26 de Novembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal